

SUPRESSÃO DA VANTAGEM DO ART. 192 DE QUE TRATA A LEI Nº 8.112/90

Os professores e professoras que forem notificados pela UFSC a respeito da supressão da rubrica relativa à vantagem do art. 192 de que trata a Lei nº 8.112/90 devem procurar imediatamente o plantão jurídico do sindicato.

O art. 192 da Lei nº 8.112/90 previa:

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado

- I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;
- II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

A vantagem foi revogada pela Medida Provisória nº 1.522, em 11 de outubro de 1996, mas os servidores que já preenchiam os requisitos para o seu recebimento até a referida data continuaram fazendo jus a ela.

Recentemente, porém, a UFSC notificou uma professora, aposentada desde 1991, de que a vantagem seria excluída do contracheque. A justificativa é a de que a Controladoria Geral da União teria identificado suposta ilegalidade no pagamento da rubrica.

A assessoria jurídica do sindicato, o escritório [SLPG Advogados](#), informa que a supressão da rubrica é ilegal, seja pela forma adotada pela UFSC (mera notificação sem observância das formalidades legais), seja em relação ao mérito (a justificativa apresentada pela Universidade é questionável).

Por isso, professores e professoras nesta situação devem ficar atentos às orientações da assessoria.